



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Ofício nº. 214/2017

Cocalzinho de Goiás, 08 de Agosto de 2017.

Exmo. Senhor
GILMAR JOSÉ DE MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 012/2017

Senhor Presidente,

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e, no ensejo encaminhar a essa respeitável Casa o **Projeto de Lei nº. 012/2017**, que **“REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado pelos Edis, uma vez que a regulamentação da matéria é de extrema necessidade, visando garantir o direito ao lazer associado a segurança e integridade física e mental da população, sobretudo das crianças e dos adolescentes.

A aprovação do presente projeto contribuirá como medida efetiva de enfrentamento ao uso e comercialização de drogas, bem como para manutenção da ordem e do sossego público, inclusive em eventos de grande porte, ante a revogação da Portaria Judicial nº 002, de 23 de Janeiro de 2009.

Certo da aprovação do referido projeto, desde já agradeço, elevando votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua 03 Quadra 07 Área Especi
CEP: 72.9

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PROTOCOLO Nº 199/2017 DATA: 10/08/2017
DOCUMENTO: OFICIO Nº 214/2017 HORA: 08:21
REMETENTE: ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
DESTINATÁRIO: GILMAR JOSE DE MENESES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 012/17
RECEBIDO POR: HELOISA CARVALHO DO AMARAL GOMES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE JULHO 2017.

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a expedição de Alvará de Autorização em caráter temporário para realização de eventos em áreas e imóveis públicos ou particulares, no Município de Cocalzinho de Goiás, definindo os procedimentos administrativos inclusive, referente à emissão de licença em caráter provisório.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A realização de eventos fica sujeita aos requisitos e procedimentos previstos nesta Lei, mediante prévia expedição de Alvará de Autorização em caráter temporário.

§ 1º - Para os fins desta Lei considera-se evento, todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, esportiva, recreativa, musical, bailes, shows, exposições, cavalgadas, comemorações sociais, espetáculos teatrais ou circenses; quermesses ou assemelhados, com fins lucrativos ou não, que gerem, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público, em imóveis ou áreas abertas ou fechadas, públicas ou particulares;

II - intervenção relevante em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I.

§ 2º - Entende-se por exercício temporário ou esporádico aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º - Não se considera evento o uso ou atividade cujo exercício, mesmo se descontínuo, revele intento ou ânimo permanente ou duradouro.

Art. 3º - Não estão sujeitos aos procedimentos de que trata esta Lei:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- I - eventos de iniciativa de órgão da Administração Pública direta ou indireta da esfera Federal, Estadual e Municipal;
- II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no Art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;
- III - procissões e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas /quermesses;
- IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;
- V - cerimônias de casamento ou celebração similar;
- VI - festas não comerciais em residências;

Parágrafo único - As exclusões previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando for o caso.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E REQUISITOS PARA EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O procedimento administrativo inicia-se por meio de requerimento escrito do interessado responsável ou promotor do evento conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, do qual conste a sua qualificação completa (no caso de pessoa física: estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail; no caso de pessoa jurídica: denominação, inscrição CNPJ, endereço, nome e identificação do responsável legal, telefone para contato), bem como a denominação e fins do evento, datas de realização e horários de início e término, identificação do local, capacidade de lotação e público estimado.

§ 1º - O requerimento para Alvará de Autorização de eventos deverá ser protocolado junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo mínimo 15 (quinze) dias úteis antecedentes ao evento.

§ 2º - Para fins de instrução do pedido, deverão ser apresentados pelo responsável/promotor do evento os seguintes documentos e informações:

- I - cópia da cédula de identidade (RG ou CNH) e do CPF;
- II - inscrição CNPJ, contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
- III - cópia do comprovante de endereço;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

IV - cópia do contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento será realizado, quando for o caso;

V - termo de responsabilidade assinado pelo responsável ou promotor do evento, se comprometendo por eventuais danos morais, materiais e/ou estéticos a terceiros e aos bens de uso comum, bem como declaração de atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo constante do anexo II desta Lei;

VI - em se tratando de locais públicos, tais como espaços públicos, ruas, praças, ou afins, juntar cópia do Termo de Permissão de Uso e do comprovante de pagamento da respectiva taxa de uso;

VII - certificado/vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII - certificado/vistoria da Vigilância Sanitária;

IX - comprovação de contratação de serviços responsável pela segurança do público durante o evento;

X - outras informações ou documento adicional que julgar necessário, a critério do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

§ 3º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no §1º deste artigo será indeferido, por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

Art. 5º - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, bem como falta da documentação exigida, serão objeto de comunicação imediata ao interessado para sanar as falhas apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua intimação, sob pena de indeferimento do pedido sem apreciação do mérito.

Art. 6º - O pedido será indeferido:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo referido no Art. 5º desta Lei;

II - por motivo técnico jurídico, devidamente fundamentado;

III - quando não atendido as exigências da presente Lei, por inércia do interessado ou promotor.

Art. 7º - Ressalvado o disposto no inciso I do Art. 6º, caberá pedido de reconsideração ou recurso contra o indeferimento de autorização ou decisão de outra natureza, devendo o requerente apresentar as razões para revisão do ato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação pessoal, dirigido à Secretaria de Administração e Finanças que decidirá após manifestação da Procuradoria Geral do Município, que opinará em igual prazo.

Parágrafo único- Os pedidos de reconsideração e recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE EXPEDIÇÃO

Art. 8º - Deferido o pedido, o interessado ou promotor será comunicado pessoalmente para proceder ao recolhimento aos cofres públicos da taxa para expedição de Alvará de Autorização, a ser calculada por evento realizado, conforme tabela a seguir:

Descrição	UFM
1 dia	200,00
de 2 até 5 dias	300,00
de 6 até 15 dias	350,00
Acima de 15 dias e no máximo 60 dias	400,00

§ 1º Após comprovado o pagamento da taxa o interessado retirará o alvará no Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

§ 2º A UFM será corrigida anualmente, em 1º de janeiro, no mesmo percentual inflacionário encontrado, para o ano anterior, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º - O interessado recolherá aos cofres públicos uma única taxa na expedição do Alvará de Autorização temporário, calculada em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 10 - Ficam isentos do pagamento da taxa estabelecida no Art. 8º, os eventos sem fins lucrativos ou beneficentes realizados por entidades filantrópicas devidamente comprovadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 - É proibida a entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsáveis legais, salvo mediante autorização, em:

- I – bailes, festas pagas ou promoções dançantes;
- II – boate ou congêneres;
- III – teatros;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - É dever do proprietário do estabelecimento e do promotor do evento:

I – manter à disposição da fiscalização municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar:

- a) cópia do alvará respectivo;
- b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição do CNPJ;

II – afixar à entrada do estabelecimento o alvará de funcionamento temporário ou definitivo;

III – assegurar-se de segurança compatível com o público e com o evento;

IV – impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, com as seguintes medidas:

- a) afixar placas informativas da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no local;
- b) fazer constar as informações de proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documento.

V – tomar todas as providências para evitar risco a segurança de crianças e adolescentes, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária;

VI – comunicar ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagada ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário o socorro;

VII – encaminhar o adolescente que cometer ato infracional ao Conselho Tutelar;

Art. 13 - Em caso de eventos destinados apenas ao público infantojuvenil, é vedada a venda ou distribuição de bebida alcoólica, cigarros ou similares no recinto e nas suas adjacências.

Art. 14 - É vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos que adotem o sistema "open bar", "free bar", permitindo o livre acesso a bebidas alcoólicas, sujeitando o responsável ao que está disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 15 - O agente público ou autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente Lei deverá promover a imediata comunicação do fato ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária, para lavratura do respectivo boletim de ocorrência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No caso de deferimento ou indeferimento do pedido do Alvará de Autorização temporário ou definitivo, será promovida a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os Fiscais Municipais, com o apoio da Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar deverão proceder à interdição do local, a interrupção do evento e autuação do responsável ou promotor, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17 - A realização de eventos sem a devida Autorização ou descumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Posturas, sem prejuízo de outras penalidades e providências, notadamente a interdição imediata do evento.

Art. 18 - Os Fiscais Municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo serem cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Julho de 2017.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
TEMPORÁRIO

DADOS DO PROMOTOR DO EVENTO:

Nome:	(se pessoa física)
Estado Civil:	Profissão:
RG:	CPF:
Endereço Residencial:	
Telefone:	E-mail
Razão Social:	(se pessoa jurídica)
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Responsável Legal	CPF do Responsável Legal

DADOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Nome:	
Endereço:	
Data de Início:	Data de Término:
Horário de Início:	Horário de Término:
Lotação Máxima do Local:	Estimativa de Público:

JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES DO EVENTO:

DECLARA para os devidos fins que esta ciente de que os dados aqui informados têm por finalidade a expedição de Alvará de Autorização em caráter temporário, bem como para estimativa da base de cálculo da respectiva taxa e ISSQN incidente sobre este evento, quando for o caso, cujo recolhimento antecipado é de sua responsabilidade.

Em anexo, cópia(s) reprográfica(s) do:

() do documento de identidade, por se tratar de promotor, tomador dos serviços ou intermediário pessoa física;

() dos documentos constitutivos comprobatórios da responsabilidade social do promotor, tomador dos serviços, ou intermediário, por se tratar de pessoa jurídica;

() da procuração e da identidade do procurador.

Cocalzinho de Goiás, ___ de _____ de _____.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

NOME E ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO PROMOTOR DO EVENTO:

Nome:	(se pessoa física)		
Estado Civil:	Profissão:		
RG:	CPF:		
Endereço Residencial:			
Telefone:	E-mail		
Razão Social:	(se pessoa jurídica)		
CNPJ:	Inscrição Municipal:		
Responsável Legal	CPF do Responsável Legal		

DECLARA para os devidos fins que é exclusivamente responsável pela reparação de danos morais, materiais e/ou estéticos causados a terceiros e aos bens de uso comum, QUE possui ciência que eventual sonorização do evento observará os limites estabelecidos no Código de Posturas do Município, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na resolução 624/2016 do CONTRAN ou outras que vierem substituí-las, sendo exclusivamente responsável por eventual excesso que ensejará na devida responsabilização administrativa, civil e criminal; QUE se responsabiliza pela segurança do evento e que tomará as medidas necessárias para resguardar a integridade física daqueles que ali estiverem, bem como observará as determinações e proibições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação suplementar.

Cocalzinho de Goiás, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO PROMOTOR DO EVENTO

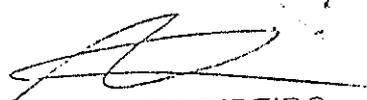
NOTA DE ESCLARECIMENTO

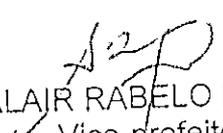
Os representantes do Poder Executivo de Cocalzinho de Goiás, do Poder Legislativo de Cocalzinho de Goiás, do Sindicato Rural de Cocalzinho de Goiás, do Comandando da Polícia Militar em Cocalzinho de Goiás, do CIRETRAN/GO, do Conselho Tutelar, do CONSEG, da sociedade civil organizada vem a público esclarecer que serão tomadas as medidas necessárias para regulamentar a realização de eventos de grande impacto em nosso Município, tais como: cavalgadas, carreatas, dentre outros, em razão da manutenção da ordem e da segurança pública.

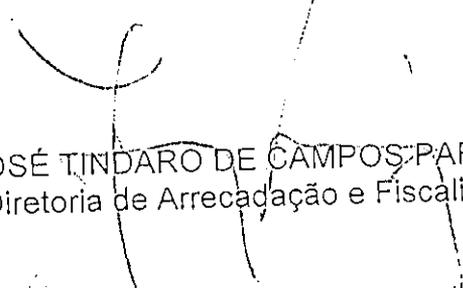
Os assinantes da presente nota reconhecem a importância da realização de eventos culturais e folclóricos, porém é necessário coibir os excessos e a responsabilização pelos danos decorrentes de más condutas, mesmo por que muitos destes órgãos possuem efetivo reduzido para atender eventos de grande porte.

Por fim esclarecemos que estes órgãos estão lutando pelo bem comum, bem como pela pacificação e segurança dos cocalzinhenses.

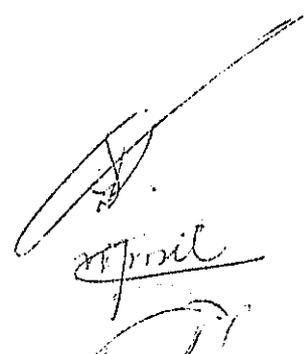
Cocalzinho de Goiás, 02 de Maio de 2017.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR RABELO NETO
Vice-prefeito


JOSÉ TINDARO DE CAMPOS PARENTE
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização


GILMAR JOSÉ DE MENESES
Presidente da Câmara


m/mil



ALLES MARANHÃO COSTA
Comandante da Polícia Militar



MAURICIO RODRIGO BORGES
Sociedade Civil Organizada



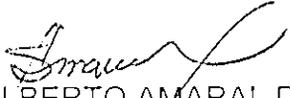
OSWALDO FLEURY
Sindicato Rural



REINALDO ALVES SIQUEIRA
Sociedade Civil Organizada



ADEMIR FERREIRA GOMES
CONSEG



ADALBERTO AMARAL DA SILVA
Sociedade Civil Organizada



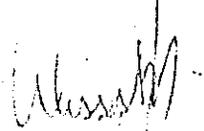
MARIA JOSE MARQUES SILVA
Conselho Tutelar



MARCUS POLO ROCHA DUARTE
Sociedade Civil Organizada

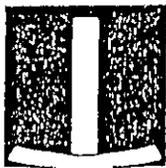


BRUNO CLEMENTE DE SIQUEIRA
CIRETRAN/GO



ULISSES MIGUEL SILVA ARAUJO
Sociedade Civil Organizada





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COCALZINHO DE
GOIÁS

PORTARIA n.º 0017/2014

RECEBEMOS

04 / 06 / 2014
Protocolo:
Cocalzinho de Goiás

A Doutora Roberta Wolpp Gonçalves, Juíza de
Direito do Fórum da Comarca de Cocalzinho
de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a portaria 007/2014, art. 1º dispõe sobre as
normas e procedimentos afetos à Criança e ao adolescente na Comarca de Cocalzinho
de Goiás-GO;

CONSIDERANDO que, a Lei 18.363/2014, artigo 1º, dispõe que, os
eventos públicos ou privados somente serão realizados após o cumprimento de
requisitos que garantem a segurança individual, coletiva e patrimonial, estabelecidos na
presente Lei;

CONSIDERANDO que, o artigo 2º da referida Lei reza que, à Polícia
Militar do Estado de Goiás no exercício de suas competências de Polícia Ostensiva e de
preservação da ordem pública, conferidas pelo art. 144, § 5º, da CF/88, e na garantia de
integridade física e patrimonial do cidadão e proteção da coletividade, compete expedir
orientações técnicas e fiscalizar os eventos que impactam a ordem pública;

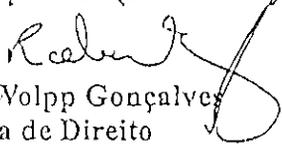
RESOLVE

Art. 1º Revogar as disposições no âmbito desta Comarca de Cocalzinho,
contidas na portaria nº 002/2009, de 23/01/2009, da Comarca de Corumbá de Goiás.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Dado e Passado nesta Comarca de Cocalzinho de Goiás, aos
dezesesseis dias do mês de maio de dois e quatorze (16/05/2014).


Roberta Wolpp Gonçalves
Juíza de Direito

Estado de Goiás
Podér Judiciário
Comarca de Corumbá de Goiás
Escrivanía de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1º Cível.

Ofício nº 25/2009

Corumbá de Goiás, 23 de janeiro de 2009

Ilmo. Secretário,

Venho pelo presente encaminhar cópia da Portaria 02/2009 expedida por este juízo em 23 de janeiro de 2009.

Ciente da atenção dispensada por Vossa Senhoria é que aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de estima e distinta consideração.

Levine Raja Gabaglia Artiaga

Juiz de Direito

Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

SECRETARIO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA

Cocalzinho de Goiás/GO

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Corumbá de Goiás
Escrivania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1º Cível.

Ofício nº 23/2009

Corumbá de Goiás, 23 de janeiro de 2009

Ilmo. Prefeito,

Venho pelo presente encaminhar cópia da Portaria 02/2009 expedida por este Juízo em 23 de janeiro de 2009.

Ciente da atenção dispensada por Vossa Senhoria é que aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de estima e distinta consideração.


Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Cocalzinho de Goiás/GO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

PORTARIA n.º 047/2009
02

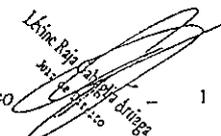
O Doutor Levine Raja Gabaglia Artiaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, inciso I, alínea "b", ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), e,

I -- CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

II -- CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, espetáculos públicos, seus ensaios, certames de beleza e afins, tendo em vista a garantia e proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

III -- CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá - GO


Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

IV – CONSIDERANDO que todas as ações da família, do poder público e da sociedade devem levar em conta na interpretação da lei os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e, sobretudo o interesse superior das crianças e adolescentes;

V – CONSIDERANDO que os pais são os administradores dos bens dos filhos (artigos 1.689 do Código Civil e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e devem exercer esse múnus no interesse das crianças e adolescentes;

VI – CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

VII – CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto à exata compreensão dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – CONSIDERANDO de melhor compreensão que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, autoridades e a sociedade de modo geral;

IX – CONSIDERANDO que para os fins do disposto no parágrafo anterior, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá – GO

Levine Raja Cabral de Araújo
Juiz de Direito

2



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

- a) os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo;

X – CONSIDERANDO que os responsáveis e promotores de eventos na Comarca têm por prática costumeira requerer alvarás de última hora, prejudicando sobremaneira o trâmite normal do processo.

XI – CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelo Conselho Tutelar na fiscalização de eventos que adotam o sistema "open bar", "free bar", que permitem o livre acesso a bebidas alcoólicas.

XII – CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, a fiscalização e vigilância dos eventos supracitados e, estando por consequência, apta a avaliar os pedidos de Alvará previstos nas hipóteses do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. É proibida a entrada e a permanência de criança ou adolescente, desacompanhado de pais ou responsáveis legais, salvo mediante

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá – GO

Levine Raja Cabral de Araújo
Juiz de Direito

3



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

alvará judicial, em bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates, leatros, casas de espetáculos, ou congêneres.

Parágrafo único -- A participação em espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza e desfiles públicos é permitida apenas mediante a concessão da respectiva autorização.

Art. 2º. Para fins de esclarecimento, esta Portaria disciplina apenas atividades que ainda não possuem normatização específica.

Art. 3º. Consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 4º. Para os efeitos da presente portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau -- avós, irmãos e tios -- comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único -- As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Capítulo II -- Do requerimento de autorizações

Art. 5º. Os requerimentos de autorização devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único -- Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se a lei processual civil.

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá -- GO

Levío de Araújo Artiga
Juiz de Direito

4



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 6º. O pedido de autorização, obrigatoriamente, deverá constar além dos requisitos retro mencionados, declaração assinada pelo proprietário, promotor ou responsável pelo evento, de que está ciente e cumprirá as normas de Prevenção, prescritas no Título III, Capítulos I e II com as respectivas seções I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, bem como de sanções legais oriundas de possível infidelidade das informações prestadas.

Art. 7º. Todos os pedidos deverão ser requeridos junto ao Protocolo para a devida instrução, e após sindicância e/ou vistoria "in loco", pelo Conselho Tutelar, desta Comarca.

§ 1º. O requerimento deverá constar as seguintes informações e acompanhado com cópias dos seguintes documentos:

- a) o dia; local com endereço completo; o horário de início e término do evento; se haverá ou não venda de ingressos; a quantidade prevista de público participante; o número de seguranças e/ou policiais militares; se haverá assistência médica com disponibilidade de ambulância; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, indicando o nome, endereço, RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelas vendas e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, uso de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá -- GO

Levío de Araújo Artiga
Juiz de Direito

5



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

- dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida às crianças e adolescente;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e de endereço do responsável e ou responsáveis, e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia do Contrato de Locação, do contrato social e CNPJ do local do evento;
- d) Cópia do Contrato da firma responsável pela segurança;

§ 2º. Em se tratando de desfiles e/ou concurso com a participação de crianças e adolescentes, necessários ainda se faz:

- a) prévia autorização dos pais, com firma reconhecida, observando-se ainda que os promotores do evento deverão seguir todas as normas estabelecidas nesta Portaria e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;

§ 3º. Se o local do evento for cedido, deverá o requerimento ser em nome do proprietário, e anexar cópia do comprovante de residência e ou/proprietário do mesmo;

Capítulo III – Da participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza e desfiles públicos

Art. 8º. É proibida a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não, salvo mediante autorização, em:

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá--GO

Levírio José Cabral de Araújo
Juiz de Direito
2010

6



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

- I -- espetáculos públicos e seus ensaios;
II -- certames de beleza e desfiles públicos;

Art. 9º. É dever do promotor do evento para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente:

I -- manter à disposição da fiscalização do Ministério Público e do Conselho Tutelar:

- a) o alvará judicial respectivo;
b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição do CNPJ;

II -- cuidar para que o espetáculo, certame ou desfile não tenha conotação sexual, não exalte a violência, não faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica ou que de qualquer maneira viole princípio emanado da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13/07/1990;

III -- observar o horário escolar ou que extrapole o horário adequado para a sua faixa etária indicado nesta Portaria, salvo indicação expressa no alvará;

Capítulo IV – Da entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, festas pagas, boates, teatros, casas de espetáculos, ou congêneres.

Art. 10. É proibida a entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsáveis legais, salvo mediante autorização, em:

- I -- bailes, festas pagas ou promoções dançantes;
II -- boate ou congêneres;
III -- teatros;

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá--GO

Levírio José Cabral de Araújo
Juiz de Direito
2010

7


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 11. É dever do proprietário do estabelecimento e do promotor do evento para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – manter à disposição da fiscalização do Ministério Público e do Conselho Tutelar:

- a) o alvará judicial respectivo;
- b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição do CNPJ;

II – afixar à entrada do estabelecimento o alvará judicial para a entrada e permanência de criança e do adolescente desacompanhado, se for o caso;

III – assegurar-se de segurança compatível com o público e com o evento;

IV – impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências;

- a) afixar placas informativas da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no local;
- b) fazer constar as informações de proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documento.

V – tomar todas as providências para evitar risco a segurança de crianças e adolescentes, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Conselho Tutelar da área ou este Juízo;

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá – GO

Levino Raja
Juiz de Direito

8


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

VI – comunicar ao Conselho Tutelar da região ou à autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagada ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário o socorro;

VII – encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à autoridade competente – Delegacia de Polícia;

Art. 12. Em caso de eventos destinados apenas ao público infanto-juvenil, é vedada a venda ou distribuição de bebida alcoólica no recinto.

Art. 13. A entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos que adotem o sistema "open bar", "free bar", permitindo o livre acesso a bebidas alcoólicas, sujeitará o responsável ao que está disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A fotocópia do documento de identidade ou de carteira de identificação fornecida por associação ou cooperativa estudantil, ainda que autenticada, não faz prova de idade para fins de aplicação desta Portaria, cujas cautelas deverão ser tomadas pelos estabelecimentos e promotores de evento igualmente em relação ao jovem que aparentar menor de 18 anos e não portar documento.

Capítulo V – Da Divisão de Agentes de Proteção

Art. 15. A vigilância e fiscalização dos bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates, teatros, casas de espetáculos, ou congêneres, bem como a participação em espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza e desfiles públicos, será exercida pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude em estreita cooperação com as autoridades e agentes da

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá – GO

Levino Raja
Juiz de Direito

9



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Secretaria de Segurança Pública e Justiça, da Polícia Militar, da Superintendência da Polícia Federal e outras organizações cuja colaboração venha a ser solicitada.

Parágrafo único -- Os Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, bem como a Divisão de Agentes e Proteção será instituída por meio de Portaria própria e seus membros serão nomeados e identificados por documentação expedida pelo Juízo da Infância e Juventude.

Art. 16. Fica a Divisão de Agentes de Proteção responsável pelo constante aprimoramento das Equipes de Fiscalização, com a aplicação de avaliações, promoção de cursos, estudos de casos, bem como outros instrumentos que visarem a maior preparação dos Agentes de Proteção para aplicação da lei.

Art. 17. Os Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude deverão comunicar à Diretoria da Divisão de Agentes de Proteção, sempre que verificarem que as festividades infanto-juvenis ou outras se realizam ou vierem a realizar-se, em condições precárias para a segurança, a saúde e o bem estar das crianças e adolescentes.

Art. 18. O Diretor da Divisão de Agentes de Proteção deste Juizado dirigirá os trabalhos de fiscalização e vigilância previstos nesta Portaria, supervisionado por este juízo.

Art. 19. A Diretoria da Divisão de Agentes de Proteção da Infância e Juventude fica autorizada a requisitar os funcionários do Juizado que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos que estão afetos.

Capítulo VIII -- Da Entrega aos Pais

Gabinete do Juz. de Direito de Corumbá -- GO

Levíson
Juiz de Direito

10



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 20. A criança ou o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção inseridas na presente portaria, no alvará expedido, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante a lavratura do termo de entrega sob responsabilidade.

Parágrafo único: Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido encaminhamento a uma unidade de atendimento.

Art. 21. O agente ou autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência.

Capítulo IX -- Das Sanções

Art. 22. Os proprietários de estabelecimentos e promotores de eventos inseridos na presente Portaria deverão buscar o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, visando retirar Alvará, sob pena de em transgredindo tal disposição, ser punido nos termos dos artigos 258 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com pena pecuniária.

Art. 23. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do

Gabinete do Juz. de Direito de Corumbá -- GO

Levíson
Juiz de Direito

11



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Adolescente, ou seja, de multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art. 249, segunda parte e art. 258).

Art. 24. Os proprietários, responsáveis, servidores, promotores dos eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças ou adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes ou autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo único -- Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária (DDAP), membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, inseridas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 25. O texto integral desta portaria, bem como os modelos de requerimentos estarão disponibilizados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Corumbá de Goiás.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Remetam-se cópias desta Portaria:

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá - GO

Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito

12



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

- I. ao Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO;
- II. ao Membro do Ministério Público na Comarca;
- III. aos Delegados da Polícia Civil das Cidades de Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás;
- IV. aos Comandantes dos Policiamentos nos Municípios de Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás;
- V. ao Delegado da Polícia Federal em Anápolis - GO;
- VI. aos Prefeitos Municipais das Cidades de Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás;
- VII. aos Secretários Municipais de Fiscalização Urbana, aos Secretários Municipais de Cultura, aos Secretários Municipais de Promoção Social;
- VIII. aos Presidentes dos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. aos Presidentes dos Conselhos Tutelares;

Encarecendo aos Oficiais a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Dada e passada na Comarca de Corumbá de Goiás, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2009 (23.01.2009).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito

Gabinete do Juiz de Direito de Corumbá - GO

13